



CONTROLE INTERNO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 016/2021-002.

ASSUNTO: Contratação por Dispensa de Licitação – Contratação Direta de Empresa com a finalidade de emissão de Laudo Técnico para atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Curionópolis-PA, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de Dispensa de Licitação nº 016/2021-002, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre Contratação Direta de Empresa com a finalidade de emissão de Laudo Técnico para subsidiar a CPI da Câmara Municipal de Curionópolis que trata sobre o contrato de Concessão do Serviço de abastecimento de água e esgoto do Município de Curionópolis.

OBJETO

2. Contratação Direta de Empresa com a finalidade de emissão de Laudo Técnico para atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis, conforme cotações anexas a este processo.

CONTRATADO

3. JL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 21.581.700/0001-97, com sede na Rua das Magnólias, Qd 04 Lt 16, Parque Primavera, Município de Aparecida de Goiânia, Estado do Goiás.

RELATÓRIO

4. Adoto como relatório o parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Acama



A Constituição Federal determina a obrigatoriedade de licitação para a contratação em geral, nos termos de seu art. 37, XXI como regra geral. O afastamento da regra é imposto por legislação ordinária.

A Lei 8.666/93, no art. 24 enumera casos em que a licitação é dispensável.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

*a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
(redação modificada pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018)*

CONCLUSÃO

Estando observado que a compra direta se enquadra na permissão legal da lei de licitações e que foi escolhida a menor proposta para a referida Contratação, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal.

Curionópolis-PA, 09 de agosto de 2021

Jauro Caroline O.P. Nascimento.

CONTROLE INTERNO

10-05

CURIONÓPOLIS

1988